



DESPACHO RT.40/2020

Assunto: Medidas excepcionais e transitórias para a realização de provas públicas na Universidade do Algarve

Com vista ao desenvolvimento do estatuído na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece *Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19*; nos termos e para os efeitos estatuído no seu artigo 5.º, que em especial dispõe sobre o funcionamento dos *Órgãos colegiais e prestação de provas públicas*, determino as seguintes medidas de caráter excepcional e transitório para a realização do ato público destinado à apreciação e discussão de dissertação, trabalhos de projeto ou relatório de estágio e de tese de doutoramento:

- 1. Provas públicas para a obtenção do grau de mestre (aplicável ao mestrado integrado) e de doutor da Universidade do Algarve**
 - a) A tramitação tendente à atribuição do grau de mestre e de doutor na Universidade do Algarve, rege-se, em geral pelas disposições do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pela respetiva regulamentação em vigor na UAlg e em especial, pelo disposto no presente despacho.
 - b) De forma a obstar constrangimentos, as provas públicas poderão ser realizadas com recurso à videoconferência, desde que exista acordo entre o júri e o respetivo candidato e desde que estejam asseguradas as condições técnicas para o efeito.
 - c) O aludido acordo entre o júri e o candidato constará de documento em suporte digital, assinado preferencialmente de forma digital.
 - d) O caráter público das provas será assegurado através da divulgação prévia da sua realização por videoconferência, com indicação do *link* e da ligação de acesso no portal da *Internet* da Universidade do Algarve. As provas públicas de doutoramento serão complementarmente transmitidas em direto, *streaming*. Em nenhum dos casos será efetuada gravação.
 - e) Da prova pública será pelo júri lavrada a ata, da qual obrigatoriamente constará:
 - i.* A data, menção à forma de realização da prova pública com recurso à videoconferência e a identificação de todos os intervenientes;
 - ii.* A assinatura preferencialmente digital, ou digitalizada, de todos os membros do júri, podendo a assinatura ser aposta em documentos individualizados, os quais serão devidamente agregados no respetivo processo.



2. Provas públicas para a obtenção do título de agregado da Universidade do Algarve

- a) A tramitação tendente à atribuição do título de agregado da Universidade do Algarve, rege-se, em geral pelo disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, pela respetiva regulamentação em vigor na UAlg, e em especial, pelo disposto no presente despacho.
- b) As provas públicas anteriormente referidas poderão ser realizadas com recurso à videoconferência, desde que cumulativamente:
 - i. Exista acordo prévio entre o candidato e todos os membros que integram o júri, que conste de documento em suporte digital, preferencialmente assinado de forma digital, ou com assinatura digitalizada;
 - ii. Seja garantido o caráter público das provas através da sua transmissão em direto, *streaming*, sem gravação e prévia publicitação no sítio da *Internet* da Universidade do Algarve, com indicação da ligação de acesso;
 - iii. Se encontrem asseguradas as condições técnicas para a transmissão em direto;
 - iv. Sejam integralmente cumpridas as disposições relativas aos períodos temporais que medeiam a realização da primeira e da segunda prova, bem como as demais condições legais e regulamentarmente estabelecidas.
- c) Da prova pública será pelo júri lavrada a ata, da qual obrigatoriamente constará:
 - i. A data, menção à forma de realização da prova pública com recurso à videoconferência e a identificação de todos os intervenientes;
 - ii. A assinatura preferencialmente digital, ou digitalizada, de todos os membros do júri, podendo a assinatura ser aposta em documentos individualizados, os quais serão devidamente agregados no respetivo processo.

O presente despacho entra imediatamente em vigor, sem prejuízo das alterações que se revelem necessárias introduzir, e durará por todo o período de vigência da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020.

Publique-se em *Diário da República*.

Faro, 25 de março de 2020

O Reitor